

## TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2016

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, E A ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF N° 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA** inscrita no CNPJ N° 02.446.047/0001-09, com sede na Rua Balneário, s/n, Centro, Piratuba-SC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Rudemar Dirceu Dickel**, inscrito no CPF N° 722.268.209-06 e Identidade N° 14/R-1.599.399, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei n° 1343/2015, de 28 de Dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e o **CONVENENTE**, visando a conjugação de esforços para o estabelecimento de programas para atividades ligadas à cultura, esporte e educação, objetivando o repasse de recursos necessários ao apoio institucional e logístico para o setor educacional e quando das competições nesta modalidade de esporte, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades e aos serviços da **CONVENENTE**, conforme se estabelece nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência deste convênio é a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – repassar o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Plano de Aplicação anexo.

II – liberar a parcela em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **MUNICÍPIO**;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

c) quando a **CONVENENTE** deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar o **Município** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão repassados conforme a dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade: 07.03 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Dpto de Desporto

Modalidade: 52 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicação Direta 25.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:**

O convênio será extinto:

- I – pela conclusão do seu objeto;
- II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I – o **MUNICÍPIO**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do **CONVENENTE**, relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer ao **CONVENENTE**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros transferidos para o mesmo;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

IV – os recursos do presente convênio serão depositados na Conta nº 32.851-9, Agência Nº 0217, do Banco Sicredi, Piratuba-SC, em nome da Associação Haecon-do de Piratuba.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Piratuba-SC, 22 de Março de 2016.

\_\_\_\_\_  
Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Piratuba

\_\_\_\_\_  
Rudemar Dirceu Dickel - Presidente  
Associação Haecon-do de Piratuba

Testemunhas:

Tania Marcia de Souza  
CPF Nº 036.786.649-89

Giovani Ribeiro Lopes  
CPF 636.821.179-20

**PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 010/2016**

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Despesas de custeio para conjugação de esforços para o estabelecimento de programas para atividades ligadas à cultura, esporte e educação, objetivando o repasse de recursos necessários ao apoio institucional e logístico para o setor educacional e quando das competições nesta modalidade de esporte, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades e aos serviços da <b>CONVENENTE</b>		25.000,00	
<b>TOTAL GERAL..... R\$:</b>		<b>25.000,00</b>	
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO</b>			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Primeira Parcela	01/04/2016	5.224,00	19.776,00
Segunda Parcela	02/05/2016	4.124,00	15.652,00
Terceira Parcela	01/06/2016	2.612,00	13.040,00
Quarta Parcela	01/07/2016	5.792,00	7.248,00
Quinta Parcela	01/08/2016	1.612,00	5.636,00
Sexta Parcela	01/09/2016	1.612,00	4.024,00
Sétima Parcela	01/10/2016	2.412,00	1.612,00
Oitava Parcela	01/11/2016	1.612,00	0,00
<b>TOTAL GERAL .....R\$</b>		<b>25.000,00</b>	

**Piratuba-SC, 22 de Março de 2016.**

MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC  
Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA  
Rudemar Dirceu Dickel – Presidente

TESTEMUNHAS

Tania Marcia de Souza  
CPF Nº 036.786.649-89

Giovani Ribeiro Lopes  
CPF Nº 636.821.179-20